



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.ª série: 140\$ " 80\$ "

A 2.ª série: 120\$ " 70\$ "

A 3.ª série: 120\$ " 70\$ "

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 38:105 — Suprime o Consulado de carreira em Port-of-Spain (Trindade) e cria em sua substituição um consulado de 4.ª classe, o qual ficará dependente da secção consular da Legação de Portugal em Caracas.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 38:106 — Extingue as funções de professor agregado no Liceu Afonso de Albuquerque, do Estado da Índia.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 38:100

Atendendo ao que representou a Câmara Municipal da Maia no sentido de a freguesia de Barreiros, sede do concelho, passar a ter o nome deste;

Considerando que existem no País outras freguesias com a denominação de Barreiros, o que acarreta confusões prejudiciais;

Considerando que a sede do concelho já hoje é vulgarmente conhecida pelo nome de Maia, que agora se pretende atribuir-lhe;

Tendo em vista os pareceres concordantes do Governo Civil do distrito do Porto e da Junta de Província do Douro Litoral;

Nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A freguesia de Barreiros, da sede do concelho da Maia, passa a denominar-se Maia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1950.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 38:100 — Determina que a freguesia de Barreiros, concelho da Maia, passe a denominar-se Maia.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:101 — Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1) do artigo 162.º, capítulo 11.º, do actual orçamento do Ministério.

Decreto n.º 38:102 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Marinha, das Obras Públicas, das Colónias, da Educação Nacional e das Comunicações — Abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado, e introduz alterações no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Decreto n.º 38:103 — Abre créditos no Ministério das Finanças a favor dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, das Colónias e da Economia, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado — Altera a redacção das observações apostas a duas dotações do orçamento de despesa do Ministério das Colónias.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 38:104 — Introdz alterações na lei orgânica do Instituto de Altos Estudos Militares, promulgada pelo Decreto-Lei n.º 30:264.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por despacho de 13 do corrente, autorizou, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março

de 1929, a transferência da quantia de 98.350\$ da alínea a) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 22.º, capítulo 2.º, do actual orçamento do Ministério da Justiça.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Dezembro de 1950.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:101

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Com vista à aquisição parcial da Biblioteca Duarte de Sousa, é aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1:000.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1) «Móveis e outras aquisições desta natureza» do artigo 162.º «Aquisições de utilização permanente», capítulo 11.º, do actual orçamento deste Ministério.

Art. 2.º Para compensação do crédito referido no artigo anterior são anuladas as seguintes importâncias no Orçamento Geral do Estado em execução:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) 500.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 15.º, artigo 351.º, n.º 1) 500.000\$00
1.000.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1950. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Decreto n.º 38:102

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11

de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Marinha

Do capítulo 6.º, artigo 183.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 200.000\$00
Do capítulo 6.º, artigo 183.º, n.º 2) «Pessoal contratado e assalariado não pertencente aos quadros»:

Médicos a contratar, nos termos do Decreto-Lei n.º 37:179 32.000\$00
Para a Direcção de Faróis 20.000\$00
Para outros serviços 113.000\$00 — 165.000\$00

Do capítulo 6.º, artigo 184.º, n.º 1), alínea a) «Pessoal licenciado ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 1:545 e Decreto n.º 14:192» — 35.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 185.º, n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias, incluindo as por serviço prestado ao domingo e dias feriados» + 400.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 3.º, artigo 46.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . — 2.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 45.º, n.º 3) «Transportes» + 2.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 48.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 30.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 50.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», alínea b) «Monumentos» + 30.000\$00

Ministério das Colónias

Do capítulo 10.º, artigo 91.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 4.800\$00
Para o capítulo 10.º, artigo 92.º, n.º 2) «Gratificações pelo serviço de exames de aptidão» 3.200\$00
Suplemento 1.600\$00 + 4.800\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 99.º, n.º 2) «De móveis» — 1.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 100.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» + 1.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 712.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado — Liceu Passos Manuel (Lisboa)» . . . — 600\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 712.º, n.º 1) «Impressos — Liceu Passos Manuel (Lisboa)» . . . + 600\$00

Ministério das Comunicações

Do capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» — 400\$00
Do capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 3) «Transportes» — 200\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza», alínea a) «Secretaria-Geral, incluindo a limpeza dos corredores e a luz de todas as dependências do Ministério» + 600\$00
Do capítulo 5.º, artigo 66.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 60.000\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 67.º, n.º 3) «Remunerações ao pessoal por prestação de trabalho nocturno, nos termos da alínea c) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 36:619, de 24 de Novembro de 1947»:

Remunerações-base 40.000\$00
Suplemento 20.000\$00 + 60.000\$00

Do capítulo 5.º, artigo 86.º, n.º 1) «De imóveis», alínea d) «Outros imóveis» — 5.165\$00